

Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 127 | 2023 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 01 | SETEMBRO | 2023



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a análise das contribuições
objeto da Consulta Pública nº 01/2023.

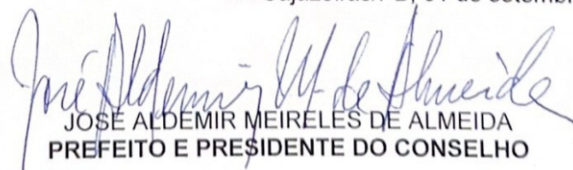
O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICAS PRIVADAS – CGPPP, no uso das suas atribuições que lhe confere a
Lei Municipal nº 3.007, de 30 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Consulta Pública nº 01/2023, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos do projeto de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa para prestação de serviços de iluminação pública do Município de Cajazeiras/PB, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, bem como de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura que publique na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB as respostas às contribuições contidas na planilha que acompanha a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Cajazeiras/PB, 01 de setembro de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO E PRESIDENTE DO CONSELHO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova a análise das contribuições
objeto da Consulta Pública nº 01/2023.

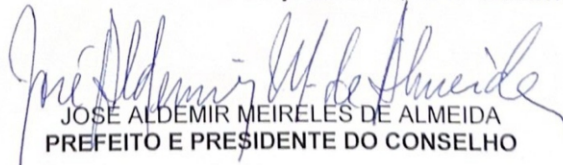
O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS
PÚBLICAS PRIVADAS – CGPPP, no uso das suas atribuições que lhe confere a
Lei Municipal nº 3.007, de 30 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise das contribuições objeto da Consulta Pública nº 01/2023, relativa ao aprimoramento dos documentos técnicos e jurídicos do projeto de Parceria Público Privada na modalidade Concessão Administrativa para prestação de serviços de iluminação pública do Município de Cajazeiras/PB, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, bem como de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Art. 2º Determinar à Secretaria Municipal de Infraestrutura que publique na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB as respostas às contribuições contidas na planilha que acompanha a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Cajazeiras/PB, 01 de setembro de 2023.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO E PRESIDENTE DO CONSELHO

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

Memorando Nº 181/2023

Cajazeiras, 31 de agosto de 2023.

Ao Secretário de Infraestrutura,
Alysson de Sousa Lira.

Assunto: Ofício Nº 326/2023 – SEINFRA Cajazeiras.

Senhor Secretário,

Faço referência ao Ofício Nº 326/2023 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio do qual apresenta sugestão de respostas às contribuições obtidas no âmbito da Consulta Pública Nº 01/2023.

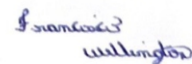
Requer o Secretário Municipal que a referida proposta seja submetida ao Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas de forma prévia a sua divulgação no sítio eletrônico da Consulta Pública.

Por estar de acordo, determino que seja convocada reunião do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas para deliberação acerca da matéria.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de Cajazeiras

RECEBIDO

EM 31 / 08 / 2023





ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

representantes presentes sobre eventuais considerações acerca da proposta apresentada. Não havendo manifestação, o Presidente do CGPPP submeteu a matéria à deliberação dos Conselheiros presentes, os quais decidiram por unanimidade autorizar a Secretaria Municipal de Infraestrutura publicar as referidas respostas no sítio eletrônico da consulta pública. Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente do CGPPP, agradecendo a presença de todos, deu por encerrada a reunião, e lavrou a ata que, lida e achada conforme, segue assinada pelos membros do CGPPP.



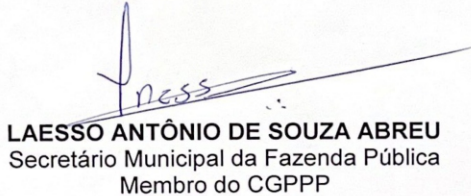
JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito
Presidente do CGPPP



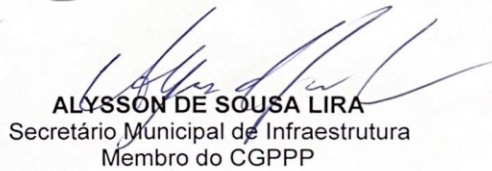
RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA

Secretário Municipal de Administração
Membro do CGPPP



LAESSO ANTÔNIO DE SOUZA ABREU

Secretário Municipal da Fazenda Pública
Membro do CGPPP



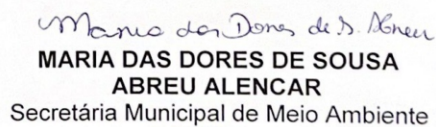
ALYSSON DE SOUSA LIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura
Membro do CGPPP




FRANCISCO THIAGO ANDRADE

Secretário Municipal de Planejamento
Membro do CGPPP



MARIA DAS DORES DE SOUSA ABREU ALENCAR

Secretária Municipal de Meio Ambiente



CÍCERO ERNANY ALVES QUIRINO

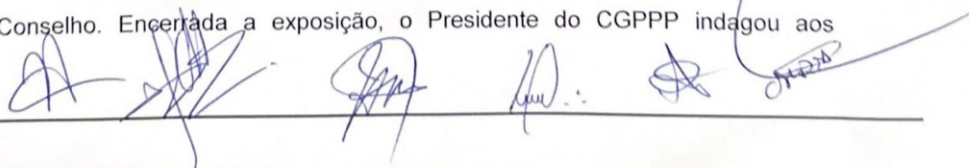
Procurador Geral do Município
Membro do CGPPP



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, INSTITUÍDO POR FORÇA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.007, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Ao 1º dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, foi realizada a Reunião do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público Privadas, instituído por força da Lei Municipal nº 3.007, de 30 de dezembro de 2023, tendo, como Presidente, o Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, e, como demais membros deste Conselho, os(as) Senhores(as): RAFAEL DE ALBUQUERQUE CALDEIRA, Secretário Municipal de Administração; LAESSO ANTÔNIO DE SOUZA ABREU, Secretário Municipal da Fazenda Pública; ALYSSON DE SOUSA LIRA, Secretário Municipal de Infraestrutura; FRANCISCO THIAGO ANDRADE, Secretário Municipal de Planejamento; MARIA DAS DORES DE SOUSA ABREU ALENCAR, Secretária Municipal de Meio Ambiente; e CÍCERO ERNANY ALVES QUIRINO, Procurador Geral do Município. Iniciados os trabalhos, o Presidente do CGPPP deu início à reunião referindo-se ao Ofício Nº 326/2023, por meio do qual o Secretário Municipal de Infraestrutura encaminhou proposta de respostas às contribuições obtidas ao longo da Consulta Pública nº 01/2023, que teve como objeto o recebimento de contribuições para aprimoramento do projeto de Parceria Público-Privada na modalidade Concessão Administrativa para prestação de serviços de iluminação pública do Município de Cajazeiras/PB, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, bem como de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica. Com a palavra, o Secretário Municipal de Infraestrutura expôs as sugestões aos membros do Conselho. Encerrada a exposição, o Presidente do CGPPP indagou aos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA



<p>14 Edital</p>	<p>1.94. PRAZO DA CONCESSÃO: 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação do extrato da ORDEM INICIAL DE SERVIÇOS no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, admitida prorrogação a exclusivo critério do PODER CONCEDENTE, até o limite da Lei.</p>	<p>Prazo do Contrato: sugere-se que o prazo do Contrato de Concessão seja alterado de 15 anos para 25 anos.</p>	<p>A análise econômica nos projetos como o em estudo devem detalhar os benefícios, custos, investimentos a longo e curto prazo, RENTABILIDADE econômico e social do projeto e ainda outras variáveis envolvem implantação empreendimento como a prestação dos serviços futuros; No caso, o estudo apresentado, em que pese muito bem elaborado, deixou de considerar na análise, alguns aspectos que acabam por impactar o resultado econômico esperado, diminuindo, assim, a atratividade à investidores.</p> <p>Dentre as premissas analisadas, destaque que a contraprestação mensal não reflete o cálculo apurado dos estudos, está em valor aquém, se o cálculo fosse por 25 (vinte e cinco) anos, o resultado seria muito mais atrativo.</p>	<p>Agradecemos a contribuição. Inicialmente, importante enfatizar que a modelagem posta em consulta pública abrange a prestação de dois serviços: (i) de iluminação pública do município de Cajazeiras/PB, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficiência energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública; e (ii) de desenvolvimento, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica. O modelo econômico-financeiro do projeto em questão se utilizou da metodologia de Fluxo de Caixa Descontado ("FCD") e contou com a análise de diversas variáveis, entre elas: receitas, custos e despesas, investimentos, tributação e formas de financiamento. Os principais indicadores de modelagem econômico-financeira são resultantes da projeção de um fluxo de caixa hipotético do futuro concessionário da PPP. Os dois principais indicadores calculados são a Taxa Interna de Retorno ("TIR") e o Valor Presente Líquido ("VPL"). A TIR visa a expressar um percentual anual de remuneração que o concessionário da PPP conseguiria atingir. Já o VPL é uma medida expressa em montante (R\$) que avalia a capacidade do projeto em obter retornos acima ou abaixo de uma Taxa Mínima de Atratividade ("TMA"). Caso o VPL seja inferior a 0 (zero), o projeto não apresenta condições de remunerar o investidor. Caso o VPL seja superior a 0 (zero), o projeto remunera o investidor além do mínimo requerido pelo acionista. Se o VPL é igual a 0 (zero), o projeto representa um ponto de equilíbrio econômico, ou seja, o projeto remunera o investidor em valor equivalente ao da TMA. Para cálculo do VPL do projeto em questão, utilizou-se como premissa o fluxo de caixa consolidado, ou seja, levando em consideração que um mesmo contrato abrangere a prestação dos dois serviços mencionados anteriormente, não devendo os interessados levarem em consideração apenas o fluxo de caixa de um ou de outro serviço. No cenário consolidado, encontrou-se um VPL igual a zero no 15º (décimo quinto ano), o que indica que o prazo contratual deverá ser de 15 (quinze) anos. Há que ressaltar, por fim, que o prazo contratual poderá ser prorrogado, à critério das partes, conforme dispõe a minuta de Contrato. Apesar disso, a Prefeitura Municipal de Cajazeiras irá avaliar o valor for money do projeto considerando um prazo contratual maior.</p>
------------------	---	---	--	--



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

13	Edital	Não foi apresentada.	Sugere-se a prova de vínculo do profissional de engenharia elétrica com a licitante através de CTPS/Contrato de prestação de serviços vinculado a LICITANTE, pelo CREA, devidamente registrado no conselho profissional competentes.	Art. 67, I da Lei 14.133/21.	Agradecemos a contribuição. A redação do item 13.3.4 do Edital será revista.
----	--------	----------------------	--	------------------------------	--



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

11	Edital	<p>13.3.4.1.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter atuado diretamente na operação, implementação e/ou manutenção de USINA SOLAR FOTOVOLTAICA destinada a geração distribuída com capacidade instalada mínima de 640 KWP (seiscientos e quarenta quilowatts de potência) e instalação e montagem de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou em empreendimentos privados, com um mínimo de 3.858 (três mil, oitocentos e cinquenta e oito) PONTOS ILUMINAÇÃO PÚBLICA.</p>	<p>Deve-se exigir que os atestados apresentados para comprovação de qualificação técnica estejam devidamente registrados nas entidades profissionais competentes. Sugestão: Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Aproveitamento Técnico – CAT, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se</p>	<p>Por ser previsão expressa da Lei nº 14.133/21 - artigo 67, inc. II c/c §1º.</p>	<p>Agradecemos a contribuição. A redação do item 13.3.4 do Edital será revista.</p>
12	Edital	<p>Não foi apresentada.</p>	<p>Sugere-se a exigência de certidão de pessoa jurídica e física, para comprovação de permissão de atuação.</p>	<p>Art. 67, V da Lei 14.133/21.</p>	<p>Agradecemos a contribuição. A redação do item 13.3.4 do Edital será revista.</p>



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

<p>10 Edital</p>	<p>12.3.6. O limite de R\$ 212.051,01 (duzentos e doze mil, cinquenta e um reais e um centavo) e de R\$ 128.319,05 (cento e vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais e cinco centavos), na data base, como valor de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA e de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, respectivamente, totalizando R\$340.370,06 (trezentos e quarenta mil, trezentos e 67 setenta reais e seis centavos) como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.</p>	<p>Seja confirmado os valores.</p>	<p>Valor divergente do valor total do contrato, que se dá em R\$ 61.266.610,80 (Verificar sugestão acima dos valores entre os estudos, contrato e o edital)</p>	<p>Agradecemos a contribuição. O valor do contrato possui caráter meramente indicativo, correspondendo ao resultado do somatório dos valores da Contraprestação Mensal Máxima - Iluminação Pública e da Contraprestação Mensal Máxima - Usina Solar Fotovoltaica estimados durante todo o prazo de vigência do Contrato. Considerando que os valores constantes no modelo econômico-financeiro do projeto sofrem correção anual pelo IPCA projetado, não é correto o entendimento de que o valor apresentado está divergente. De toda forma, o Poder Concedente irá verificar novamente os valores postas.</p>
------------------	---	------------------------------------	---	--



**ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA**

<p>9 Edital</p>	<p>5.2. O valor estimado do CONTRATO e de R\$81.828.314,21 (oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e quatorze reais e vinte e um centavos), que corresponde ao somatório dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA – USINA SOLAR FOTOVOLTAICA durante todo o prazo de vigência do CONTRATO tendo como referência a data de entrega da PROPOSTA COMERCIAL.</p>	<p>Seja informado o correto valor estimado do contrato.</p>	<p>O valor estimado do contrato está divergente entre os arquivos Edital/contrato e estudo.</p>	<p>Agradecemos a contribuição. O valor do contrato possui caráter meramente indicativo, correspondendo ao resultado do somatório dos valores da Contraprestação Mensal Máxima - Iluminação Pública e da Contraprestação Mensal Máxima - Usina Solar Fotovoltaica estimados durante todo o prazo de vigência do Contrato. Considerando que os valores constantes no modelo econômico-financeiro do projeto sofrem correção anual pelo IPCA projetado, não é correto o entendimento de que o valor apresentado está divergente. De toda forma, o Poder Concedente irá verificar novamente os valores postos.</p>
-----------------	--	---	---	--



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

7	Estudo	ETAPA DE VIABILIDADE AMBIENTAL	Inclusão do ITEM 4.1.2	Nos estudos foi analisado apenas legislação federal, como Resoluções do CONAMA. Não possui o item no edital	Agradecemos a contribuição. O Estudo apresenta informações consolidadas com base no que minimamente deve ser seguido como referência para o referido empreendimento. Considerando que a legislação ambiental local não se contrapõe a legislação federal, entendemos que as informações ambientais apresentadas servem de base para o futuro concessionário obter o licenciamento ambiental.
8	Edital	ITEM 4.1.2			Agradecemos a contribuição. O item será revisado.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

4	Estudo	RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482/2012 E RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 687/2015.	Considerar as disposições da RESOLUÇÃO 1000/2021 ANEEL.	Resolução normativa atualizada.	Agradecemos a contribuição. A contribuição será acatada.
5	Estudo	"o limite de potência de conexão na rede local é de 1,0MW (um megawatt), para cada empreendimento solar fotovoltaico, não sendo possível conexão de geração diferentes em áreas contíguas para o mesmo grupo."	Esclarecer o motivo da exigência.	Será necessário a aquisição de duas áreas, considerando que a usina é de 1,28MW? Esses custos foram considerados no CAPEX? Qual a justificativa legal?	Agradecemos a contribuição. O custo de aquisição da área para implantação da usina solar fotovoltaica foi considerada no CAPEX do projeto, que possui caráter referencial. Caberá ao futuro concessionário apresentar ao Poder Concedente a alternativa que melhor se adequar ao seu plano de negócios, podendo a usina solar fotovoltaica ser implantada em uma ou mais áreas.
6	Estudo	Dimensionamento e custos financeiros da usina solar fotovoltaica	Esclarecer os custos e premissas para instalação e operação da usina solar	No estudo foi contemplada as várias alterações trazidas pela Lei 14.300/2022, principalmente quanto as novas regras tarifárias estabelecidas? A exemplo 1000% de TUSD FIO B+ 40% DA TUSD FIO A – TSSE+ P&D? O Estudo considerou a possibilidade de não encontrar área com escoamento para a energia a ser injetada na cidade de cajazeiros? Nesse caso será possível aquisição de área em outro	Agradecemos a contribuição. Considerando a data-base dos estudos, os mesmo serão revisados para atender a Lei nº 14.300/2022. A minuta de contrato também será revista para contemplar a possibilidade de aquisição de área em outro município caso a concessionária seja impedida de implantar a usina solar fotovoltaica nos limites do município de Cajazeiras, desde que devidamente comprovado.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

<p>3 Contrato</p>	<p>42.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ser contratadas junto a instituições de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors, e deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-la em plena vigência e de forma ininterrupta durante o prazo previsto na Subcláusula 41.1 acima, bem como promover as renovações e atualizações que forem necessárias para tanto.</p>	<p>Exclusão dessa cláusula.</p>	<p>As seguradoras estão negando garantias à execução de contrato que não tenha faturamento anual acima de R\$50.000.000,00. Sendo admitido no mercado fiança bancária por afiançadoras.</p>	<p>Agradecemos a contribuição. O Poder Concedente irá avaliar a pertinência de exclusão desta cláusula, a fim de evitar qualquer restrição à competição no certame.</p>
-------------------	---	---------------------------------	---	---



ESTADO DA PARAIBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA

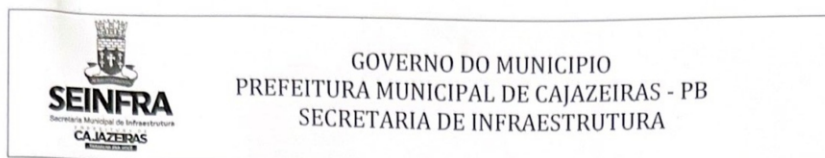
<p>2 Contrato</p>	<p>19.4.2. Considerando a hipótese mencionada na Subcláusula acima, caso o fluxo de valores provenientes da Contribuição de Iluminação Pública (CIP) não seja suficiente para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA e composição do SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, em decorrência da antecipação da entrega das FASES DA CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE não ficará obrigado a recompor o SALDO MÍNIMO DA CONTA RESERVA, durante o prazo inicialmente previsto para a conclusão da Fase 2-IP.</p>	<p>Não foi apresentada sugestão.</p>	<p>Não foi apresentada justificativa.</p>	<p>Contribuição incompleta, prejudicando a análise por parte do Poder Concedente.</p>
-------------------	--	--------------------------------------	---	---



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADA



#	DOCUMENTO	ITEM/CLÁUSULA	SUGESTÃO	JUSTIFICATIVA	RESPOSTA
1	Contrato	O CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA para ILUMINAÇÃO PÚBLICA firmado pelo PODER CONCEDENTE com a EMPRESA DISTRIBUIDORA, bem como a responsabilidade pelo pagamento das contas de energia elétrica correspondentes permanecerão sob a titularidade do PODER CONCEDENTE, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA somente as providências necessárias à redução de consumo de energia elétrica, na forma prevista na Subcláusula a seguir, bem como quaisquer direitos e/ou obrigações que impliquem na correta operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	Não foi apresentada sugestão.	Não foi apresentada justificativa.	Contribuição incompleta, prejudicando a análise por parte do Poder Concedente.



OFÍCIO Nº 326/2023 – SEINFRA CAJAZEIRAS

CAJAZEIRAS, 29 DE AGOSTO DE 2023.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS
Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253, Centro, CEP:58900-000, Cajazeiras-PB
Tel.: (83) 3531-4383 – Site: www.cajazeiras.pb.gov.br
E-mail: gabinete@cajazeiras.pb.gov.br

Assunto: Encaminha para conhecimento e providências sugestão de respostas às contribuições obtidas durante a Consulta Pública Nº 01/2023.


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Faço referência à Consulta Pública nº 01/2023, que teve por objetivo o recebimento de contribuições para aprimoramento do projeto de Parceria Público-Privada na modalidade concessão administrativa para prestação de serviços de iluminação pública do Município de Cajazeiras/PB, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção da rede municipal de iluminação pública, bem como de implantação, operação e manutenção de sistemas para geração distribuída de energia solar fotovoltaica destinadas ao suprimento da demanda energética de unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal, com gestão de serviços de compensação de créditos de energia elétrica.

Nesse sentido, encaminho proposta de respostas às contribuições recebidas naquela oportunidade, a fim de que a mesma seja submetida ao Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público Privadas do Município.

Por fim, informamos que esta Secretaria permanece à disposição para dirimir quaisquer eventuais dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,


Alysson de Sousa Lira
Secretário de Infraestrutura
Portaria Nº 124.2023.CCS1



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB
Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

PORTARIA Nº. 036/2023.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a **Lei Municipal nº 2.920/2021, de 03 de junho de 2021, art. 14, inciso VII.**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL para professora à LIGIA VILAR SILVA, servidora pública municipal, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0009666, com fundamento no art.5º da Lei 2.974/2022 c/c art.6º incisos, I, II, III e IV da EC. Nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2023.

JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA
Diretor Presidente - IPAM





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras PB
Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

PORTARIA Nº. 037/2023.

O Diretor Presidente do IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal de Cajazeiras - PB, no uso de suas atribuições legais, consoante a Lei Municipal nº 2.920/2021, de 03 de junho de 2021, art. 14, inciso VII.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL para professora à KEILANE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, servidora pública municipal, Professora de Educação Básica, lotada na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras, matrícula nº 0009170, com fundamento no art.5º da Lei 2.974/2022 c/c art.6º incisos, I, II, III e IV da EC. Nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras, 01 de Setembro de 2023.

João Vitor Mendes de Almeida
Dir. Presidente
JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA
Diretor Presidente - IPAM





Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

**PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL**

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

